



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 71/18 - Autógrafo n.º 33/18 - Proc. n.º 1585/18

Recebido
28/03/18
109:90
Evandro Regis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.I.

LEI N.º

Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Secretaria de Transportes e Trânsito de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que 10% (dez por cento) do valor proveniente de arrecadação das multas de trânsito será depositado mensalmente na conta de fundo que será criado para suprir as demandas da Secretaria de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. O percentual a que alude o "caput" deste artigo, não prejudicará o que estabelece o § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O percentual repassado será gerido pelo Secretário de Transportes e Trânsito, que prestará contas dos valores sob sua responsabilidade, bem como das ações tomadas que, efetivamente, promovam maior eficiência e segurança nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria.

Parágrafo único. Os valores repassados poderão ser utilizados para cursos de capacitação, treinamento, aquisição de veículos, uniformes, equipamentos de segurança e o que precisar para oferecer melhor estrutura de trabalho aos funcionários da referida pasta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 71/18 - Autógrafo n.º 33/18 - Proc. n.º 1585/18

Fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de março de 2018.**


Israel Soupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário